



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

**ALTERA O CAPÍTULO IX, DA SEÇÃO III, DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, considerando o disposto nos artigos 45, inciso I, e 47 da Lei Orgânica do Município, aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

Art. 1º O artigo 86 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. A segurança pública é dever do município e constitui direito e responsabilidade de toda população, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de atuação efetiva dos poderes municipais.

§ 1º São servidores públicos civis e municipais da área de segurança pública os guardas municipais e os agentes de trânsito e transporte.

§ 2º Para fins do disposto na alínea b do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, considera-se técnico o cargo público efetivo de guarda municipal e o de agente de trânsito e transporte.”

Art. 2º O capítulo IX da seção III passa a ser nominado “DA GUARDA MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE”.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de outubro de 2023.

Rafael Ribeiro Oliveira
Presidente

Elvis Silva Cruz
Vice-Presidente

Francisco Eloecio Silva Lima
Primeiro Secretário

Josivaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário